EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de transcrição do **Pedido de Esclarecimento n° 1**, apresentado pela SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA no âmbito do Edital de Credenciamento nº 09/2026, cujo objeto é o credenciamento de instituição(ões) financeira(s) tipo I, devidamente autorizada por entidade competente, e de instituição(ões) gestora(s) de plataforma(s) digital(is), de forma a viabilizar a operação de crédito baseada em contrato administrativo, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Após o recebimento do referido pedido de esclarecimento, a área técnica demandante foi consultada para fins de elaboração das respectivas respostas, cuja manifestação está registrada no documento SEI nº 65229712.

1.3. Os esclarecimentos solicitados pelo interessado foram respondidos via e-mail (SEI nº 65229824) e publicados no site da Central de Compras.

1.4. Para fins de registro e consulta, os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas foram transcritos no presente documento.

2. TRANSCRIÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

2.1. Abaixo, seguem os pedidos de esclarecimentos:

ESCLARECIMENTOS	RESPOSTAS	NECESSIDADE DE AJUSTE NO EDITAL E ANEXOS

1. Qual é a diferença entre IF Tipo I e IF Tipo II? A diferença está apenas na forma de atuação, sendo que a Tipo I opera diretamente no AntecipaGov e a Tipo II utiliza uma plataforma credenciada?	O entendimento está correto. Conforme consta no Art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025: Definições *Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:* *...* ***II - instituição financeira tipo I** - pessoa jurídica autorizada por entidade competente, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá realizar operação de crédito decorrente de contrato administrativo, sem a intermediação de instituição gestora da plataforma digital;* ***III - instituição financeira tipo II** - pessoa jurídica autorizada por entidade competente que opera em plataforma digital, com a qual o fornecedor poderá realizar operação de crédito decorrente de contrato administrativo;* ***IV - instituição gestora da plataforma digital -** pessoa jurídica credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que fará a intermediação de operação de crédito decorrente de contrato administrativo;*	Não houve necessidade de ajustes.

2. Uma IF Tipo II precisa obrigatoriamente conceder crédito? Ou ela também pode ser cadastrada apenas para prestar serviços bancários, como disponibilizar uma conta vinculada (escrow) para receber os pagamentos do Governo Federal, sem emprestar dinheiro?	Conforme 1.1 do Edital de Credenciamento nº 7/2025, o objeto é o credenciamento de instituição(ões) financeira(s) tipo I, devidamente autorizada por entidade competente, e de instituição(ões) gestora(s) de plataforma(s) digital(is), de forma a viabilizar a operação de crédito baseada em contrato administrativo, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Por sua vez, o item 4.7.6, alíneas "b.2" e "b.3", do ETP nº 20/2025 exige que a gestora apresente a relação das IF Tipo II que operam na plataforma, as respectivas autorizações de funcionamento e a comprovação de que essas instituições reconhecem sua atuação na plataforma. Dessa forma, para fins de AntecipaGov, pressupõe-se que uma IF tipo II atue como instituição com a qual o fornecedor poderá realizar a operação de crédito, por intermédio de plataforma digital, conforme o art. 3º, inciso III, da IN SEGES/MGI nº 82/2025, inclusive, identifica a finalidade de sua participação no programa. Por fim, não se identifica previsão de enquadramento de IF Tipo II exclusivamente para a prestação de serviços bancários acessórios.	Não houve necessidade de ajustes.

3. Como funciona quando um fundo de investimento realiza a operação de crédito? Por exemplo, um FIDC realiza a operação de crédito, mas utiliza um banco parceiro apenas para disponibilizar a conta escrow. Nesse caso, o FIDC pode ser cadastrado como IF Tipo II? O banco parceiro também precisa estar cadastrado como Tipo II? Nosso objetivo é entender se todas as instituições cadastradas como Tipo II precisam conceder crédito ou se também podem participar apenas como prestadoras de serviços bancários.	Para fins de AntecipaGov, pressupõe-se que uma IF tipo II atue como instituição com a qual o fornecedor poderá realizar a operação de crédito, por intermédio de plataforma digital, conforme o art. 3º, inciso III, da IN SEGES/MGI nº 82/2025, inclusive, identifica a finalidade de sua participação no programa. Em princípio, o FIDC poderá participar como IF Tipo II quando for o responsável pela operação com o fornecedor e atuar por intermédio de plataforma digital credenciada, conforme normativo supracitado. Deve-se observar, ainda, que a Instrução Normativa utiliza o conceito de conta domicílio, de titularidade do fornecedor, em que os pagamentos decorrentes do contrato administrativo deverão ser obrigatoriamente depositados enquanto a operação de crédito estiver vigente, conforme o art. 3º, inciso I, da IN SEGES/MGI nº 82/2025. Por fim, não se identifica previsão de enquadramento de IF Tipo II exclusivamente para a prestação de serviços bancários acessórios.	Não houve necessidade de ajustes.
Conclusão da Área Técnica	Os esclarecimentos prestados **não implicam alteração das regras do Edital** ou de seus anexos, **permanecendo integralmente mantidas** as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 07/2025.	

3. CONCLUSÃO

3.1. Desta forma, fica registrado o pedido de esclarecimento, acompanhado das respostas pertinentes.

3.2. Ressalte-se que a íntegra dos e-mails foram juntados aos autos (SEI nº 65229157 e 65229712).

3.3. A íntegra do processo administrativo pode ser acessada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), por meio do link: https://pncp.gov.br/app/editais/00489828000155/2025/744.

Brasília, outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria MGI-SEGES-CENTRAL nº 9.539, de 29 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 16/10/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65229210** e o código CRC **676A6B05**.

Referência: Processo nº 19973.007342/2025-48. SEI nº 65229210